LEI Nº 1676, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 02 (duas) vagas para Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ludwig Koch e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1665, de 04 de abril de 2012, bem como no art.

199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18/04/2012

Secretaria da Administração